MANUAL DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PUBLICAÇÃO NO DETCPR

Guia prático para preparação, conferência e envio de documentos pelo Novo Trâmite.

1. DO SISTEMA IONEWS

O Sistema IONews passou a ser fornecido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná mediante convênio com a Casa Civil do Estado do Paraná, com implantação iniciada a partir de agosto de 2026.

O sistema IONews oferece recursos destinados a modernizar a confecção e a publicação do DETCPR.

A confecção automatizada busca conferir maior agilidade e segurança à publicação de atos do TCE-PR, desde que observados os requisitos técnicos de envio.

2. FLUXO RÁPIDO



O Novo Trâmite encaminha os atos ao sistema IONews para preparação do Diário Eletrônico. As rejeições mencionadas neste manual são de natureza técnica, e não envolvem avaliação do mérito do ato.

3. COMO O IONEWS APRESENTARÁ O ATO NO DIÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO 136 Nº: 5 22 de Setembro de 2026 Terça-Feira PÁGINA 1 DE 102

SUMÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO 1
STP - Pautas 1
STP - Atas 1
STP - Acórdãos 1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA 55
1ª SECAM - Pautas 55
1ª SECAM - Atas 55
1ª SECAM - Acordãos 55
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA 55
2ª SECAM - Pautas 55
2ª SECAM - Atas 55
2ª SECAM - Acordãos 55
ATOS DE RELATORIA 55
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 55
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 62
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL 68
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO 71
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES 79
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA 79
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI 79
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 89
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO 89
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA 89
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO 89
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA 90
Conselheira Substituta MURYEL HEY 90
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO 90
CORREGEDORIA GERAL 90
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar 90
OUVIDORIA DE CONTAS 90
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 90
ATOS DIVERSOS 90
Resenhas de Distribuição 90
Editais 90
Despachos 90
Informações 91
Atos de Alerta Municipais 91
COORDENADORIA-GERAL 91
ATOS NORMATIVOS 91
GABINETE DA PRESIDÊNCIA 91
GP - Despachos 91
GP - Termo de Ajuste de Gestão 101
GP - Portarias 101
LICITAÇÕES E CONTRATOS 101

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. **A pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº: 538993/25
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, EDUARDO GAVELETA DE CRISTO, JOSE CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR, MARIA JORGINA DE MATOS RIBEIRO, MUNICÍPIO DE MATINHOS, RAFAEL HONORATO DOS SANTOS, RAFAEL RAMTHUN, SINDCATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO ESTADO DO PARANA - SINDCONAM, TATIANE MARIA PEREIRA SALES
ADVOGADO / PROCURADOR DANIEL DA SILVA COSTA LAZZARI, MICHEL LAURENATI
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2320/26 - Tribunal Pleno

Representação da Lei de Licitações. Município de Matinhos. Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Locação de ônibus rodoviário e micro-ônibus com condutor e combustível. Alegação de vícios no Estudo Técnico Preliminar e no Edital. Suspensão voluntária do certame pela Administração Municipal. Posterior anulação integral do processo licitatório. Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal e art. 71 da Lei Estadual n.º 20.656/2021. Perda superveniente do objeto. Precedentes do

ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora Salette S/N - Centro Cívico – 80530-910 – Curitiba – Paraná – GERAL: (41) 3350-1616 – OUVIDORIA: 0800-645-0645
RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DIAGRAMAÇÃO: Débora Arduini Puppin (DCS) e Stephanie Maureen P. Valengo (DG) - IMAGENS: Fabiano Giovannoni Contador (DCS)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO 136 Nº: 5 22 de Setembro de 2026 Terça-Feira PÁGINA 2 DE 102

Tribunal Pleno. Extinção do feito sem resolução do mérito.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação da Lei de Licitações**, com pedido de medida cautelar (peça 2), proposta pelo **Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado do Paraná – SINDACONAM**, tendo em vista a suposta ocorrência de irregularidades no Processo Administrativo n.º 134/2025, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 069/2025 do **Município de Matinhos**, cujo objeto é a *"locação de veículo tipo ônibus rodoviário e micro-ônibus com condutor e combustível mediante as quantidades e exigências estabelecidas neste edital, com as características constantes no anexo 01 - termo de referência e demais anexos e complementos"*.

O Representante sustenta que o Edital contera ilegalidades graves e vícios insanáveis. Segundo o que alega, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP n.º 033/2025)**, firmado em 22/07/2025 pela Diretora de Transportes da Secretaria Municipal da Saúde, pelo Auxiliar Administrativo e pelo Secretário de Saúde, justificou a realização do certame na inexistência de veículos adequados no Município para a realização do transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Essa conclusão, porém, seria contrariada pelo inventário municipal, que indicaria a existência de frota apta para atender às finalidades do Edital, composta, entre outros, por micro-ônibus de 28 (vinte e oito) e de 20 (vinte) lugares, duas vans de 15 (quinze) lugares e uma van de 7 (sete) lugares. Além disso, aponta a existência de veículos paralisados há meses em pátio de manutenção, cujo reparo seria, em tese, mais econômico e vantajoso ao erário do que a locação pretendida.

Além disso, sustenta ser desnecessária a contratação de motoristas terceirizados, uma vez que, conforme consulta ao Portal da Transparência, o Município de Matinhos contaria com ao menos 75 (setenta e cinco) motoristas concursados e ativos, aptos à condução da frota municipal. Aresceuta que haveria servidores efetivos afastados por três meses de suas funções, mediante banco de horas, circunstância que, em sua avaliação, não sustentaria qualquer necessidade de contratação emergencial de condutores, evidenciando afronta ao princípio da eficiência e desperdício de recursos públicos.

Afirma, também, que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) seria viciado, na medida em que não teria apresentado quaisquer planilhas comparativas de custos, estudo preliminar de mercado, gráfico ou quadro comparativo, relatório ou extrato de custos de manutenção e combustível, tampouco parecer técnico que fundamentasse a vantagem alegada, afrontando o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021[1], que impõe como requisitos do ETP a descrição da necessidade, o levantamento de mercado, as estimativas de custo e a análise comparativa de soluções. Não bastando, teria expressamente confessado a ausência de justificativa econômica para a contratação.

Questiona, também, a contratação com licitações anteriores, uma vez que, no dia 22/05/2025, teria sido realizada a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 030/2025**, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos (linha leve/utilitários, ônibus e caminhões), alinhamento e geometria, para atender às demandas das secretarias municipais, não se sustentando, portanto, que menos de três meses depois de tal contratação para manutenção da frota, o Município venha a lançar novo certame para locar veículos e motoristas terceirizados.

Aduz que o relatório de frota da Secretaria Municipal de Saúde demonstraria a existência de **dois ônibus com menos de 10 anos de fabricação** na frota própria do Município (placas BAG-8671 e BAG-8669, ambos de 2016), circunstância que refrogaria a ausência de justificativa plausível para a locação pretendida e configuraria grave desvio na condução da despesa pública, em afronta aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade administrativa.

Destaca, também, que as irregularidades apontadas configurariam violação direta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal[2], bem como aos princípios reitores da atividade administrativa previstos no art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021[3], caracterizando vícios insanáveis que comprometeriam a economicidade, a razoabilidade e a moralidade administrativa do certame.

Requereu, por fim, o recebimento da Representação da Lei de Licitações, a concessão de medida cautelar em caráter liminar para suspensão do Pregão Eletrônico n.º 069/2025 até o julgamento definitivo. Quanto ao mérito, pediu pela procedência do feito, com o cancelamento do Pregão Eletrônico n.º 069/2025 e do Processo Administrativo n.º 134/2025.

Por meio do **Despacho n.º 1114/25 - GCFSC** (peça 11), determinei a manifestação preliminar da municipalidade.

O **Município de Matinhos**, pela **Petição Intermediária n.º 579593/25** (peça 16), apresentou sua manifestação preliminar, alegando que, em ato de prudência e zelo pela legalidade, a Secretaria Municipal de Administração determinou, em 26 de agosto de 2025, a suspensão voluntária do Pregão Eletrônico n.º 069/2025, medida motivada tanto pelas questões suscitadas nesta Representação, quanto pela necessidade de análise detalhada das impugnações administrativas apresentadas.

Pelo **Despacho n.º 1205/25 - GCFSC** (peça 20), recebi a presente Representação da Lei de Licitações e, pelos motivos expostos pelo Município, indeferi o pedido de medida cautelar, determinando a citação do **Município de Matinhos**, na pessoa de seu representante legal, bem como **Eduardo Antonio Dalmora**, Prefeito do Município, de **Rafael Ramthun**, Agente de Contratação, **José Carlos C. dos S. Junior**, Secretário Municipal de Saúde, **Rafael Honorato dos Santos**, Secretário Municipal de Administração, **Maria Jorgina de Matos Ribeiro**, Diretora de Transporte e Agente Demandante, e **Eduardo Gaveleta de Cristo**, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Instado, o **Município de Matinhos** apresentou contraditório à peça 35, argumentando, preliminarmente, que a suspensão voluntária do certame evidencia boa-fé e exercício do autocontrole administrativo, sem configurar reconhecimento de irregularidades. No mérito, resumidamente, defendeu que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, é a solução mais adequada para atender à demanda flutuante, sazonal e imprevisível do Transporte Fora do Domicílio (TFD), especialmente diante da explosão demográfica característica do município litorâneo na alta temporada, que ultrapassa 1.500.000 pessoas; sustentou, além disso, a legalidade da terceirização do serviço.

Devidamente instados, os interessados **Rafael Ramthun, Rafael Honorato dos Santos, José Carlos Cordeiro dos Santos Junior, Maria Jorgina de Matos Ribeiro e Eduardo Gaveleta de Cristo**, pela **Petição Intermediária n.º 181282/26** (peças 46 e 47), apresentaram manifestação conjunta, declarando que a defesa protocolada pelo **Município de Matinhos** deve ser compreendida também como peça de contraditório em favor dos declarantes, pois representa fielmente a posição destes.

Em seguida, o **Município de Matinhos**, por meio da **Petição Intermediária n.º 182726/26** (peças 48 e 49), apresentou manifestação na qual requer o reconhecimento da perda superveniente do objeto do presente feito, com a consequente extinção do feito sem resolução de mérito, em razão da anulação integral do Processo Licitatório n.º 134/2025 - Pregão Eletrônico n.º 069/2025.

Diante da anulação do certame, pelo **Despacho nº 335/26 - GCFSC** (peça 51), determinei a intimação do Representante, para que se manifestasse em relação ao interesse em dar prosseguimento ao feito. Contudo, conforme **Certidão de Decurso de Prazo n.º 316/26 e n.º 380/26 - DP** (peças 54 e 58), o interessado não apresentou resposta.

Por meio da **Instrução n.º 738/26 - CAIS** (peça 59), a **Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar** destacou que, conforme documentos constantes da peça 50, restou comprovada a anulação do processo licitatório que deu origem a presente Representação, de modo que, não mais existindo o ato administrativo impugnado, não há interesse jurídico em sua apreciação, o que importa na necessidade de extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme jurisprudência consolidada deste Tribunal.

De igual forma, entendeu o **Ministério Público de Contas**, no **Parecer n.º 387/26 - 3PC** (peça 60), pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto motivada pela anulação do certame.

Em **Despacho n.º 1023/26 - GCFSC** (peça 61), determinei a intimação do Município, visto que, em consulta ao Portal da Transparência municipal, o certame constava como "aberto", para que esclarecesse a situação atual do **Pregão Eletrônico n.º 069/2025.**

Em resposta, o **Município de Matinhos** esclareceu que a contratação de o certame estar com situação "em aberto" no Portal da Transparência adveio de um lapso operacional sem qualquer reflexo sobre a validade jurídica do ato anulatório, o qual já está devidamente corrigido. Na mesma oportunidade, anexou documentação probatória da anulação do Pregão Eletrônico (peças 63 a 67).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise restringe-se à verificação da subsistência de interesse processual no prosseguimento desta Representação da Lei de Licitações. Isso porque o Município de Matinhos comunicou a anulação integral do Processo Licitatório n.º 134/2025 - Pregão Eletrônico n.º 069/2025, por meio da Petição Intermediária n.º 182726/26 (peças 48 e 49).

Conforme relatado, tanto a Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar, na Instrução n.º 738/26 - CAIS (peça 59), quanto o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 387/26 - 3PC (peça 60), convergiram nas suas manifestações pela extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto.

Além disso, a presente Representação trata, essencialmente, sobre vícios apontados no Estudo Técnico Preliminar n.º 033/2025 e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 069/2025. Ocorre que, diante das impugnações administrativas formuladas e diante da instauração do processo em exame, o próprio Município de Matinhos, exercendo o poder-dever de autotutela, suspendeu voluntariamente o certame em 26 de agosto de 2025 e, ao final, **promoveu a anulação integral do Processo Licitatório n.º 134/2025 - Pregão Eletrônico n.º 069/2025**, conforme documentação probatória constante nas peças 50, 65 e 67.

Tal possibilidade é consagrada na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A mesma diretriz encontra previsão expressa no art. 71 da Lei Estadual n.º 20.656/2021 (Código de Procedimento Administrativo Estadual)[4] e decorre do dever da Administração de revisar seus próprios atos quando contaminados por vícios de legalidade, independentemente de provocação do Poder Judiciário ou de órgão de controle externo.

Nesses casos, este Tribunal de Contas tem reiteradamente se posicionado pela extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme se observa nos **Acórdãos n.º 3436/25, n.º 2981/25 e n.º 2848/25**, todos do Tribunal Pleno. Vejamos:

(Processo n.º 611483/24 - Acórdão n.º 3436/25 do Tribunal Pleno)
REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES. INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (FUNDEPAR). PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2066/2024. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUES INFANTIS EM POLIETILENO PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESCOLAS INDÍGENAS. ANULAÇÃO DO CERTAME. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

(Processo n.º 780308/24 - Acórdão n.º 2981/25 do Tribunal Pleno)
REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE FUNCIONAMENTO APENAS NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

(Processo n.º 561212/25 - Acórdão n.º 2848/25 do Tribunal Pleno)
REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANULAÇÃO DO CERTAME PELO MUNICÍPIO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Registre-se, por fim, que a inconsistência inicialmente identificada no Portal da Transparência municipal - em que o certame constava como "aberto" - foi

ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora Salette S/N - Centro Cívico – 80530-910 – Curitiba – Paraná – GERAL: (41) 3350-1616 – OUVIDORIA: 0800-645-0645
RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DIAGRAMAÇÃO: Débora Arduini Puppin (DCS) e Stephanie Maureen P. Valengo (DG) - IMAGENS: Fabiano Giovannoni Contador (DCS)

A Fonte, tamanho e cor
Arial, 7 pontos, preta — aplicada na publicação; não é exigência geral para o Word enviado.

Parágrafos
Entrelinhamento simples; 0 pt antes e depois — padrão de saída do IONews.

Aa Caracteres
Escala 100%, sem condensação ou expansão — padronização da publicação.

Preservados
Negrito, itálico, recuos e notas de rodapé.

Não preservados na publicação
Cabeçalhos, rodapés, sombreamentos, marcas d'água e recursos incompatíveis.

Disposição
Uma coluna de 9,25 cm ou duas colunas, com largura total de 18,30 cm.

MODELOS DE DISPOSIÇÃO

UMA COLUNA (9,25 cm)



9,25 cm

DUAS COLUNAS (largura total 18,30 cm)



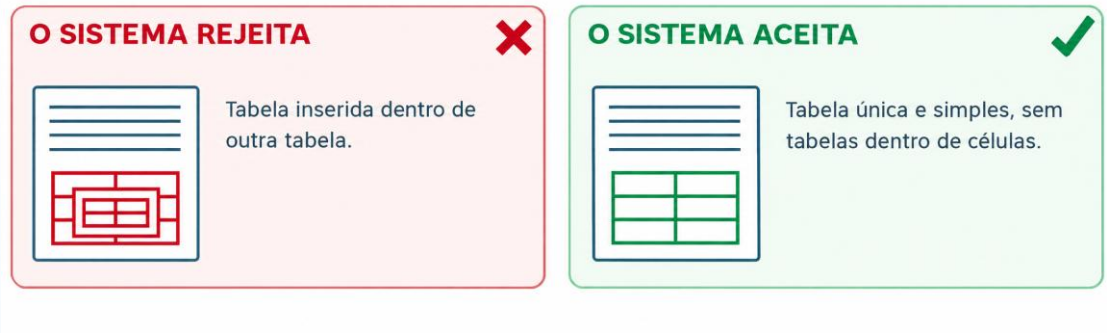
18,30 cm

Os padrões descrevem a DIAGRAMAÇÃO FINAL realizada pelo IONews, e não a formatação que o servidor precisa aplicar ao documento editável antes do envio. No Word, prepare o texto de forma simples e evite alinhar informações com espaços ou tabulações manuais.

4. RESTRIÇÕES TÉCNICAS: COMO RECONHECER E CORRIGIR

Confira os exemplos: O SISTEMA REJEITA (X vermelho) identifica situações que impedem ou podem comprometer o processamento; O SISTEMA ACEITA (✓ verde) indica a preparação recomendada. As situações indicadas como recomendação preventiva representam o que não sofrerá rejeição automática pelo sistema IONews.

4.1 Tabela dentro de tabela

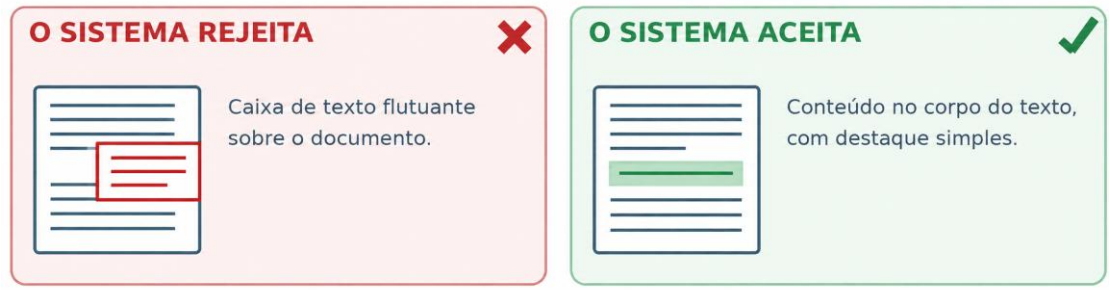


Uma tabela inserida dentro da célula de outra tabela irá provocar rejeição técnica. Utilize tabela simples, inserida diretamente no documento. Se necessário, converta a tabela externa em texto e reorganize o conteúdo.

➜ Como proceder dentro do Word?

1. Selecione o conteúdo da tabela mais externa;
2. Recorte o conteúdo (Ctrl+x);
3. Cole (Ctrl+v) o conteúdo fora da tabela e delete a tabela vazia;
4. Reorganize o conteúdo em parágrafos ou em uma tabela simples.

4.2 Caixa de texto

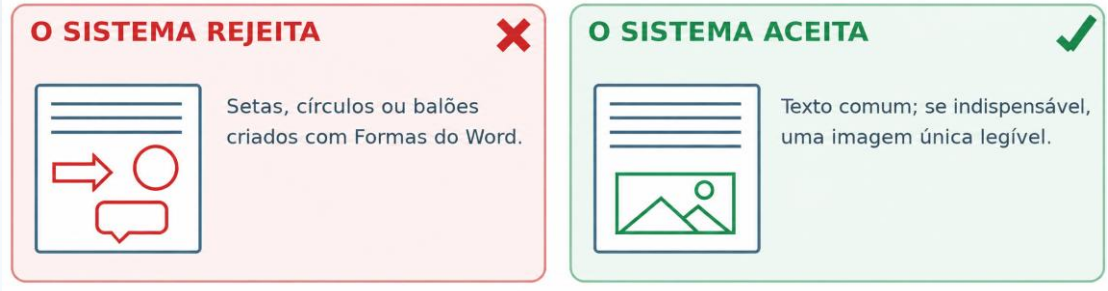


Caixas de texto não devem permanecer no documento. Copie seu conteúdo para um parágrafo comum e elimine a caixa; use negrito, itálico ou sublinhado para destacar o texto. O DETC novo preservará esses destaques do texto original.

➜ Como proceder dentro do Word?

1. Selecione o texto que está dentro da caixa;
2. Copie o conteúdo e cole no corpo do documento;
3. Se necessário, use negrito, itálico ou sublinhado para destacar o texto;
4. Exclua a caixa de texto vazia.

4.3 Desenhos, formas e símbolos criados no Word

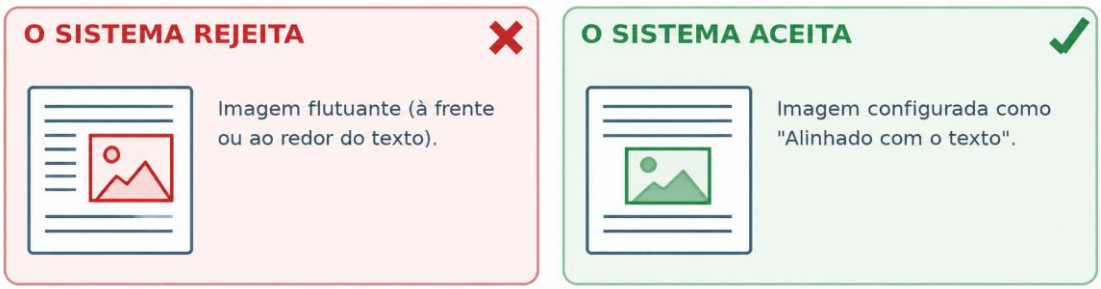


Evite setas, círculos, balões e outras formas flutuantes criadas em *Inserir* > *Formas*. Quando o elemento for necessário para compreender o ato, avalie sua conversão em imagem única e legível, alinhada com o texto.

➜ Como proceder dentro do Word?

1. Selecione a forma, seta, círculo, balão ou outro desenho inserido no Word;
2. Exclua o elemento flutuante;
3. Substitua a informação por texto comum, quando possível;
4. **Se o visual for indispensável,** avalie converter o conjunto em uma única imagem legível.

4.4 Imagens flutuantes

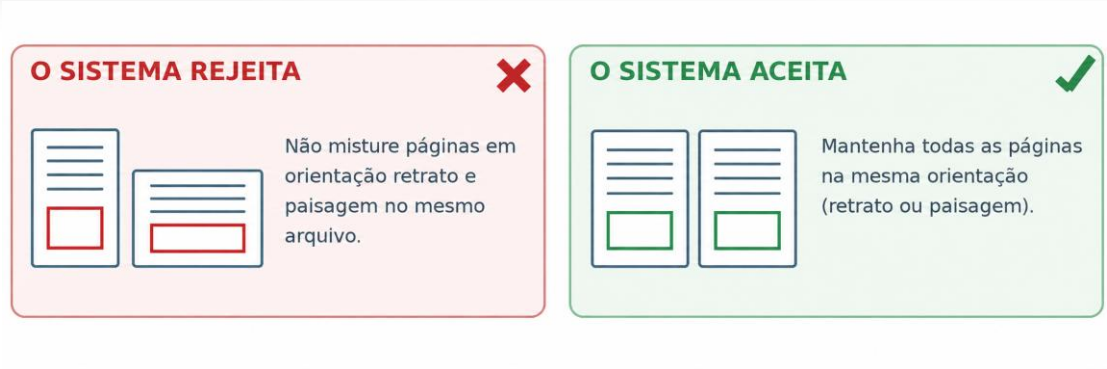


Para manter a imagem no fluxo do documento: selecione a imagem no Word > *Disposição do Texto* > *Alinhado com o Texto*. Evite opções como “Em frente ao texto” ou “Quadrado”.

➜ Como proceder dentro do Word?

1. Selecione a imagem e clique com o botão direito do mouse;
2. Selecione a opção *Tamanho e posição*;
3. Clique na aba *Disposição do texto*;
4. Selecione a opção: *Alinhado com o texto*.

4.5 Orientação das páginas

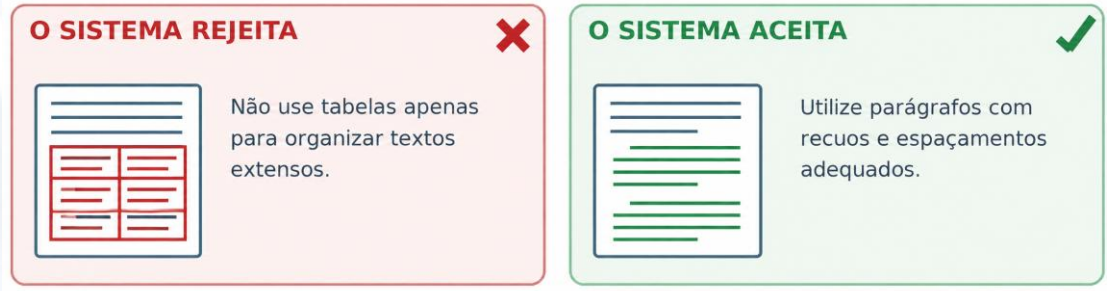


O mesmo arquivo não deve misturar páginas em retrato e paisagem. Escolha uma orientação única para todas as páginas.

➜ Como proceder dentro do Word?

1. Na guia de menu *Layout*, clique em *Orientação*;
2. Escolha *Retrato* ou *Paisagem*;
3. Confira se todas as seções do arquivo usam a mesma orientação.

4.6 Tabelas usadas para organizar textos extensos

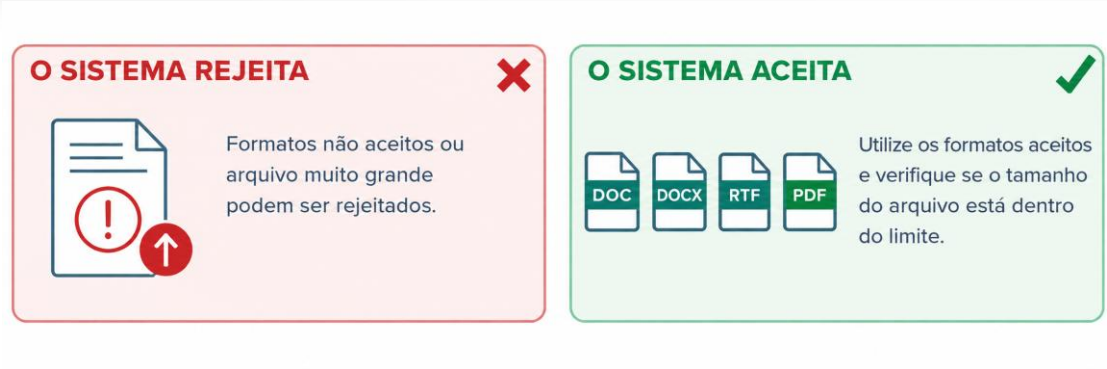


Evite usar tabelas apenas para acomodar textos extensos. Reserve as tabelas para dados organizados em linhas e colunas.

➜ Como proceder dentro do Word?

1. Selecione a tabela utilizada apenas para organizar o texto;
2. No menu *Layout da Tabela*, escolha *Converter em Texto*;
3. Revise os parágrafos, os recuos e os destaques após a conversão.

4.7 Formato e tamanho do arquivo

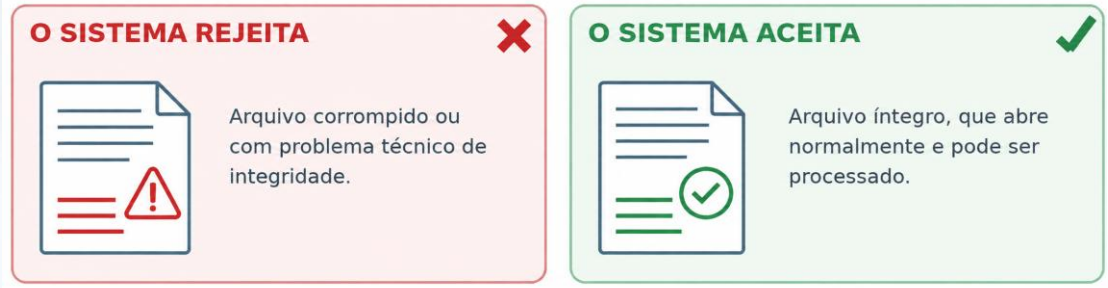


Verifique se o arquivo respeita o limite de tamanho estabelecido pelo IONews. O valor máximo deverá ser confirmado com a unidade responsável antes da divulgação deste manual.

➜ Como proceder dentro do Word?

1. Salve o documento em DOC, DOCX, RTF ou PDF;
2. Confira o tamanho do arquivo antes do envio;
3. Caso ultrapasse o limite informado pelo sistema, contate a equipe responsável.

4.8 Integridade dos metadados



Metadados corrompidos podem impedir o processamento. Caso o sistema indique erro de integridade, verifique se o documento abre corretamente e consulte a equipe do Diário.

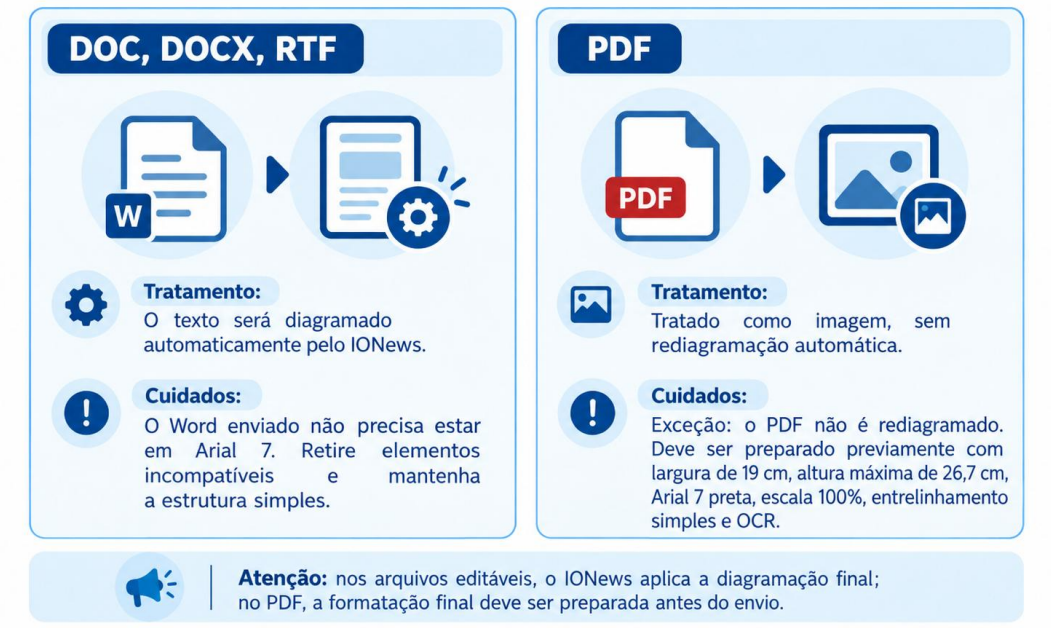
➜ Como proceder dentro do Word?

1. Tente abrir o arquivo original no Word;
2. Se houver erro de leitura, salve uma nova cópia íntegra e confira o conteúdo;
3. Se a rejeição persistir, encaminhe a mensagem técnica à equipe responsável pelo Diário.

5. FORMATOS DE ARQUIVO

O IONews diagrama automaticamente arquivos DOC, DOCX e RTF. Arquivos PDF são tratados como imagem e devem ser preparados previamente com os requisitos específicos de publicação.

Para PDF: Configure o arquivo da seguinte forma, antes de gerar o .pdf: largura do corpo de texto de 19 cm; altura máxima de 26,7 cm; Arial 7 preta; escala 100%; entrelinhamento simples e OCR. Recuo de parágrafo de 1cm. Recuo do bloco da Ementa igual a 1 cm.

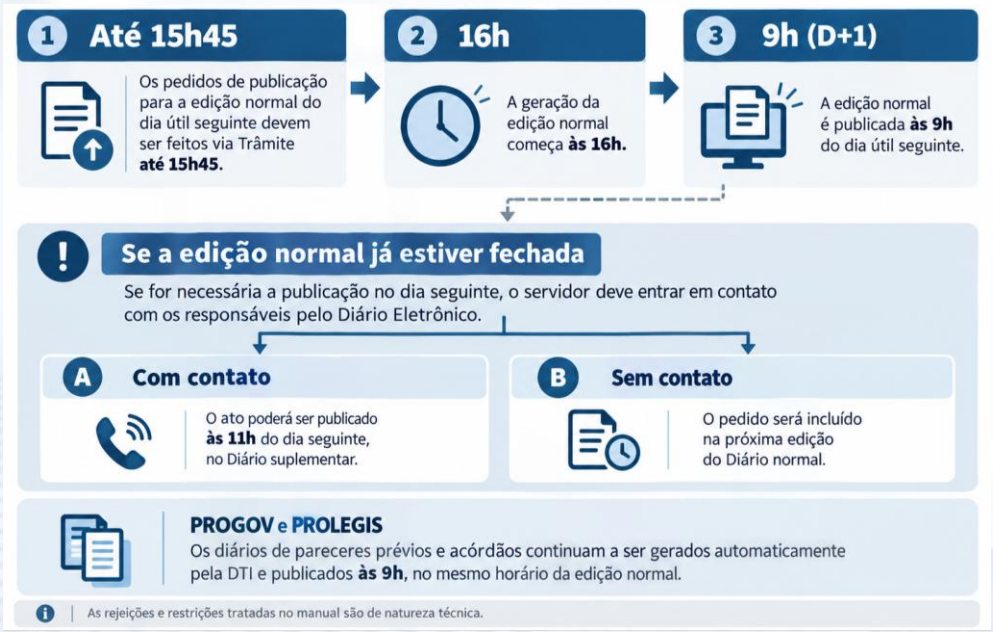


6. QUANDO O ARQUIVO NÃO FOR ACEITO OU APRESENTAR RESTRIÇÕES?

Quando o sistema não aceitar o arquivo ou não conseguir diagramá-lo, o servidor que fez a solicitação de publicação deverá contatar a equipe responsável pelo diário para avaliar a correção ou a inserção manual. Esse tratamento excepcional poderá impedir a publicação na edição do dia útil seguinte, mesmo que o pedido tenha sido encaminhado até 15h45.



7. HORÁRIOS DE ENVIO E PUBLICAÇÃO



8. CHECKLIST DE CONFERÊNCIA

Formato DOC, DOCX, RTF ou PDF; limite de tamanho respeitado.	☐
Sem tabela dentro de tabela ou caixa de texto.	☐
Sem formas/desenhos flutuantes do Word.	☐
Imagens configuradas como "Alinhado com o Texto".	☐
Páginas com orientação uniforme.	☐
Se o arquivo for PDF: conferir OCR, dimensões e formatação final; não aplicar esses requisitos automaticamente aos editáveis.	☐
Não foram utilizados espaços e tabulações para alinhar conteúdos.	☐
Horário de envio conferido.	☐

9. CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS COM O COPILOT

O Tribunal está desenvolvendo um agente de conferência de documentos no Microsoft Copilot, integrado ao Word, com o objetivo de auxiliar os servidores na identificação de possíveis incompatibilidades técnicas e de formatação que possam comprometer a publicação no Diário Eletrônico.

Assim que a ferramenta estiver disponível, o servidor responsável pelo encaminhamento do ato para publicação deverá, previamente ao envio pelo Novo Trâmite, abrir o documento no Word e realizar a conferência com o auxílio do agente no Copilot.

Eventuais inconsistências apontadas deverão ser verificadas e corrigidas antes do encaminhamento.

A ferramenta servirá como apoio à conferência, sem substituir a responsabilidade do servidor pela revisão final do documento.